

Aprovado

AUTÓGRAFO
N.º 45 / 189
EM 26 / 06 / 89



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo (S) N.º 254/89

Em. 29 / 05 / 89

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNAMENTO, CIRURGIAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

APROVADO
EM 26 / 06 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

AUTÓGRAFO Nº 045/89.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNAMENTO, CIRURGIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar despesas hospitalares com internamentos e cirurgias inadiáveis, com seus Funcionários Comissionados e efetivos.

Art. 2º - O pagamento das despesas previstas no Artigo 1º da presente Lei, deverá ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, pelo credor, com os respectivos comprovantes.

Art. 3º - As despesas correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mes de junho de mil novecentos e oitenta e nove.



Roberto Ricardo de Mendonça
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

MESA DIRETORA


J U S T I F I C A T I V A

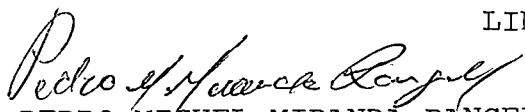
A Mesa Diretora desta Casa de Leis, tem a honra de colocar para análise e discussão o presente Projeto de Lei, cujo objetivo das aos Funcionários Comissionados e Efetivos condições de que possam com dignidade efetuar despesas / hospitalares com internamento e cirurgias inadiáveis.


Justifica-se tal benefício, vez que, o funcionário que exerce nesta Casa, Cargo Comissionado não tem / qualquer benefício que possa dar amparo em caso de necessitar / uma cirurgia inadiável seguido de internamento, pois, não tem / no exercício de sua função os benefícios do INPS-INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, e, o Projeto em questão servirá / para de qualquer forma amenizar os gastos que por ventura tenha que concorrer.

Para melhor esclarecimento aos nobres / pares, o mesmo benefício é concedido aos Funcionários do Poder Executivo, através da Lei nº 1.197/87.

Assim, esperamos que V. Excias., analisem o Projeto de Lei em tela, no prazo que a Lei estima, sugerindo desde já sua aprovação.


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES.


PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL
VICE/PRESIDENTE


JOCENY BRAGA LOPES
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 254/89
Em 29 / 05 / 1989
J. B. L.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNAMENTO, CIRURGIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "


Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar despesas hospitalares com internamentos e cirurgias inadiáveis, com seus Funcionários Comissionados e efetivos.

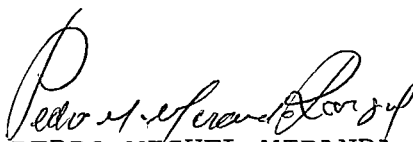
Artº 2º - O pagamento das despesas previstas no Artigo 1º da presente Lei, deverá ser requerido ao / Presidente da Câmara Municipal, pelo credor, com os respectivos comprovantes.


Artº 3º - As despesas correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1.989.


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES.


PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL
VICE/PRESIDENTE


JOCENY BRAGA LOPES
SECRETÁRIO

3: D 8 9
V

Justiça Pública Municipal
(1000) Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.197/87, DE 31/12/87.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNAMENTOS E CIRURGIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas hospitalares com internamentos e cirurgias inadiáveis, com seus funcionários comissionados e efetivos.

Art. 2º. - O pagamento deverá ser requerido ao Senhor Prefeito Municipal, pelo credor, com os respectivos comprovantes de despesas.

Art. 3º. - As despesas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

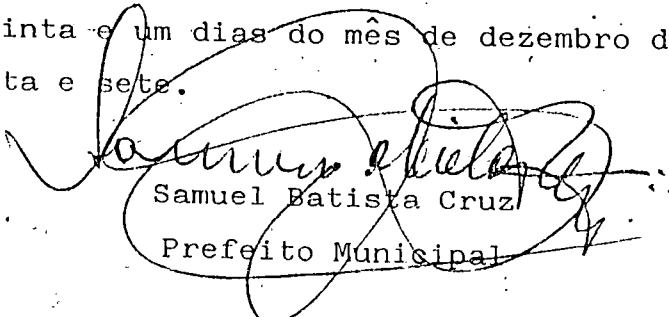


Assessoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.197/87.

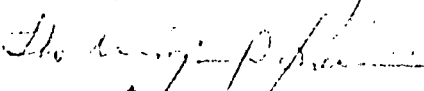
-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil, novecientos e oitenta e sete.


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE reunida com todos seus
MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº
254/89, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO '
MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTER-
NAMENTO, CIRURGIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo!
de conformidade com o PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA
desta Casa de Leis.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 26 de junho de 1989

Presidente

Relator

Membro

Adelino Polio Favarato
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 254/89

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS HOSPITALARES COM INTERNAMENTO, CIRURGIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

Projeto oriundo da Mesa Diretora cujo objetivo é dar aos Funcionários Comissionados e Efetivos condições de que possam com dignidade efetuar despesas com internamentos hospitalares com cirurgias inadiáveis.

O Projeto de Lei em questão tem respaldo nos termos da Lei nº 2.760 de 30/03/74-LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS. Logo, somos por sua aprovação tendo em vista ser o Projeto de Lei em questão equiparado à Lei nº 1.197 em vigor em benefício dos funcionários do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1.989.


ELDO VALNEIDE VICHI

CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES/ES.


PAULINO JOSÉ LOURENÇO

CONSULTOR JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES/ES